



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

PROCESSO Nº 00170.000717/2013-22

CONTRATO Nº 001/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Secretário de Imprensa, Senhor **JOSÉ RAMOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do no CPF nº 012.293.028-24, de acordo com a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 51, de 22/07/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2011, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A — EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco "B-50", Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **NELSON BREVE DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP, e do CPF nº 313.077.791-15, residente e domiciliado nesta cidade, e, por seu Diretor de Negócios e Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da DELIBERAÇÃO CONSAD nº 015/2013, de 11/03/2013, Senhor **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 6.276.037 - SSP/DF, e do CPF nº 805.968.008-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2013, com fundamento no inciso II, § 2º do art. 8º, da Lei nº 11.652/2008, consoante consta do Processo nº 00170.000717/2013-22, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão para captação, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo, disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), e coordenação técnica para acompanhamento da montagem e estruturação do Centro Aberto de Mídia do Poder Executivo Federal na Copa das Confederações.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 001/2013, o Projeto Básico (Anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2) Prestar os serviços presentes no Projeto Básico e neste contrato, de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, a serem acordados entre as partes, após a assinatura do contrato.
- 3) Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**.

José Ramos Filho
Secretário de Imprensa
SIMP/SECOM/PR



Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



- 4) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação dos serviços conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 5) Disponibilizar relatórios sobre os assuntos relativos ao contrato quando demandados pela **CONTRATANTE**.
- 6) Solicitar, prévia e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 8) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.
- 9) Recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 10) Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto desta contratação.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar as informações necessárias e os esclarecimentos solicitados pela EBC, bem como fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados na construção do Centro Aberto de Mídia.
- 2) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme os itens específicos para faturamento.
- 3) Designar o Gestor do contrato e seu substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a EBC, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.



FROUR



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social



3

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita



Procuradoria Jurídica da EBC
Cláudia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR



Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 934.556,00 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.722.2101.2675.0001; Natureza da Despesa: 339139; Empenho Prévio: 2013PE800003, de 10 de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III – suspensão temporária e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

2) As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

3) As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

4) A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

5) A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:





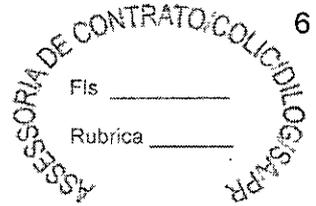
- I – as multas e a advertência serão aplicadas pelo gestor do contrato;
- II – caberá ao Secretário-Executivo aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade;
- III – a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de comunicação Social da Presidência da República.
- 6) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7) No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do item 6.
- 8) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 9) O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada obre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 10) O atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.
- 11) A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:
- I – de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II – 1% (um por cento), calculado sobre o valor previsto na Cláusula Sexta, pela:
- a) Inexecução total do contrato;
- b) Pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) A suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:
- I – por até 6 (seis) meses:
- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) Execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos itens 6, 8 e 11 deste contrato.
- II – por até 2 (dois) anos:
- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações da **CONTRATANTE**;



PROAR



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social



- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objeto de assinar o contrato entre as partes, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após sua assinatura, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesse escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I – sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

15) A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

16) Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17) O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) As multas e advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Secretário-Executivo.

18) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo se aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.



PROJUR



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social



7

19) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

20) O valor das multas poderão ser descontado do valor da nota fiscal de quaisquer serviços referentes à contratação, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

21) O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 12 de Junho de 2013.


JOSE RAMOS FILHO
Secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC


ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Diretor de Negócios e Serviços
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC



PREP/PR



ANEXO I

PROCESSO Nº 00170.000717/2013-22

PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de radiodifusão para captação, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo, disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), e coordenação técnica para acompanhamento da montagem e estruturação do Centro Aberto de Mídia do Poder Executivo Federal na Copa das Confederações.

1.2. Justificativa

Na qualidade de órgão responsável pela comunicação do Poder Executivo Federal e divulgação social das ações, políticas e programas do Governo Federal, e integrante do Comitê Gestor da Copa, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM coordena, em conjunto com o Ministério do Esporte, o Grupo de Trabalho de Comunicação da Copa do Mundo FIFA 2014, que tem como um dos focos de sua missão integrar, alinhar e dar visibilidade às ações dos diferentes órgãos e entidades envolvidos com a realização do evento, potencializando seus resultados.

No que diz respeito ao trabalho de divulgação do Brasil no exterior, a SECOM realiza ações de relacionamento com a imprensa internacional, produz documentos de referência sobre temas relevantes e promove teleconferências entre autoridades governamentais e jornalistas dos principais veículos da imprensa estrangeira.

Nesse contexto, a estratégia de divulgação do Brasil no exterior ganha importante reforço, podendo valer-se dos grandes eventos para potencializar suas ações dentro do País e alcançar público de interesse, formado por profissionais da imprensa nacional e internacional, reconhecidamente influenciador de opinião, que estará presente nos eventos.

A Copa das Confederações que ocorrerá no Brasil, de 15 a 30 de junho de 2013, abre o calendário FIFA 2014, oferecendo oportunidade de comunicação alinhada à estratégia de promoção do Brasil como modelo de desenvolvimento com justiça social, revelando um país de oportunidades, por meio de disponibilização de conteúdos diversificados sobre suas potencialidades econômicas, culturais e turísticas, entre outras.

A partir desse entendimento, e com base na exitosa experiência destacada no Relatório sobre Comunicação, resultante da participação da SECOM no Programa Governamental de Observadores dos Jogos Olímpicos de Londres 2012, propõe-se oferecer alternativa de atendimento à imprensa nacional e internacional, em particular a não credenciada pela FIFA, em face da oportunidade de realizar projeto piloto do Centro Aberto de Mídia (CAM), na cidade do Rio de Janeiro, durante a Copa das Confederações, que balizará futura implantação de estruturas similares na Copa do Mundo FIFA 2014 e nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O projeto piloto do Centro Aberto de Mídia será constituído de espaço físico com instalações para atendimento às demandas da imprensa nacional e internacional sobre o País e relativas às diversas ações e investimentos do Governo Federal na preparação do Brasil para receber outros grandes eventos internacionais que sediará nos próximos anos. A ideia é que o CAM funcione como base de trabalho a partir da qual serão produzidos, organizados, traduzidos e transmitidos conteúdos institucionais e sobre o Brasil, e onde serão realizadas atividades de relacionamento e aproximação



com variados públicos de interesse, em especial com a imprensa nacional e internacional, a exemplo de entrevistas com autoridades e coletivas de imprensa, entre outras.

1.3. Contratação

1.3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão para captação, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo, disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), e coordenação técnica para acompanhamento da montagem e estruturação do CAM na Copa das Confederações, deve ser efetivada por contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, por meio de dispensa de licitação, permitida pela Lei nº 11.652/2008, art. 8º, § 2º, inciso II:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II – contratação da EBC por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas a realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

1.3.1.1 Justifica-se ainda a contratação, por ter a EBC competência legal para prestar serviços no campo da radiodifusão, comunicação e serviços conexos, incluída a transmissão de atos e matérias do Governo Federal, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 11.652/ 2008:

Art. 8º Compete à EBC:

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

1.3.2 Para validação da proposta da EBC, foi observado ainda, o rito previsto no instituto da dispensa de licitação quanto à compatibilidade do preço praticado pelo mercado, regulado pelo inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8666/1993:

Art. 24 – É dispensável a licitação

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

1.4 Diretrizes da SECOM

1.4.1 Os produtos e serviços previstos neste Projeto Básico constituem-se em ações de comunicação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, órgão essencial da Presidência da República, que assiste direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições.

1.4.2 De acordo com a Lei nº 10.683/2003, o Decreto nº 6.377/2008 e o Decreto nº 6.555/2008, compete à SECOM:

- formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo; na implantação de programas informativos;

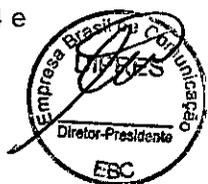




- organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;
- coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;
- coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;
- convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública; na comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando a opinião do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa;
- cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República; no relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional;
- coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;
- articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República;
- prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;
- divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos;
- apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa; e
- promoção do Brasil no exterior.

1.5 Resultados esperados com a implantação do projeto piloto do Centro Aberto de Mídia

- Divulgar o Brasil por meio de disponibilização de conteúdo diversificado sobre o País e as Cidades-Sedes, a exemplo de pautas sobre economia, cultura, gastronomia, turismo, meio ambiente, sociedade, indústria, tecnologias sociais, negócios, etc.;
- Oferecer espaço de trabalho adequado para cobertura jornalística da mídia internacional sobre o Brasil e os grandes eventos ocorridos no País, com informações atualizadas via web (plataforma digital) e acesso facilitado a fontes oficiais do Governo Federal e de Governos locais;
- Projetar a imagem do Brasil como competitivo, inovador, com grande potencial de negócios e capacidade de realização, que se desenvolve de maneira sustentável e com inclusão social;
- Reforçar a imagem do Brasil com país hospitaleiro, criativo, alegre, unido, trabalhador, aguerrido, que valoriza a diversidade e rico em belezas naturais;
- Valorizar a "Marca Brasil" e abrir espaço para a comunicação da Copa do Mundo FIFA 2014 e





os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.2. Detalhamento do Objeto

2.1.1 Captação, Gravação e Distribuição de Conteúdos em Áudio e Vídeo

2.1.1.1 Descrição - Serviços de radiodifusão para a captação, gravação e distribuição (interna e HD e externa SD) ao vivo e gravada de conteúdos em áudio e vídeo, com fornecimento de equipamentos de estúdio e informática.

2.1.1.2 Composição da equipe técnica responsável pela execução:

- Diretores de TV;
- Operadores de Câmera;
- Operadores de Áudio;
- Operadores de Vídeo;
- Auxiliares;
- Técnicos de TV;
- Operadores VT;
- Iluminadores;
- Operadores de Up-Link;
- Supervisores de Operação;
- Coordenadores;
- Editores;
- Técnicos de Informática;
- Supervisores de Operação.

2.1.2 Sinal de Satélite

2.1.2.1 Descrição – Disponibilização de sinal de coletivas em segmento espacial (satélite) para emissoras interessadas no conteúdo captado em áudio e vídeo.

2.1.3 Coordenação para Acompanhamento da Montagem e Estruturação

2.1.3.1 Descrição – Coordenação técnica para acompanhamento da montagem e estruturação de equipamentos de captação, gravação e distribuição de conteúdos em áudio e vídeo.

3. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 Valor Estimado da Contratação





3.1.1 A despesa com a contratação a que se refere este Projeto Básico está estimada em **R\$ 934.556,00 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2 Dotação Orçamentária

3.2.1 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte funcional programática:

- 04.722.2101.2675.0001 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República. – Ação: Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal); Natureza da despesa 3.3.91.39.

3.3 Liquidação e Pagamento

3.3.1 Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente aprovados pela SECOM, a EBC deverá apresentar:

l - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da SECOM, CNPJ/MF nº 09.234.494/0001-43, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

3.3.2 O Gestor do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela EBC as condições pactuadas. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos previstos no subitem 3.3.1.

3.3.3 Nos valores dos serviços estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, material, inclusive de consumo, transportes e fretes de material; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita prestação dos serviços solicitados.

3.4 Vigência da Contratação

3.4.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações da Contratada

4.1.1 Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.2 Prestar os serviços presentes neste Projeto Básico e no contrato, de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, a serem acordados entre as partes, após a assinatura do contrato.

4.1.3 Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da SECOM.

4.1.4 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação dos serviços conforme as necessidades da SECOM.





4.1.5 Disponibilizar relatórios sobre os assuntos relativos ao contrato quando demandados pela SECOM.

4.1.6 Solicitar, prévia e formalmente, autorização à SECOM sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.

4.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

4.1.8 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.

4.1.9 Recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

4.1.10 Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto desta contratação.

4.2 Obrigações da Contratante

4.2.1 Prestar as informações necessárias e os esclarecimentos solicitados pela EBC, bem como fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados na construção do Centro Aberto de Mídia.

4.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme os itens específicos para faturamento.

4.2.3 Designar o Gestor do contrato e seu substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a EBC, objetivando sua imediata correção.

5. SANÇÕES

5.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela EBC, sem justificativa aceita pela SECOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária e impedimento de contratar com a SECOM por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à EBC o contraditório e a ampla defesa.

5.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.





5.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela SECOM.

5.1.3.1 A SECOM comunicará, por escrito, à EBC que a sanção foi registrada no SICAF.

5.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do Contrato;

II - caberá ao Secretário-Executivo aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a SECOM e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

5.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da SECOM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.3.1 No ato de advertência, a SECOM estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 5.3.

5.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

5.4.1 O atraso sujeitará a EBC à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

5.4.2 O atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

5.5A inexecução contratual sujeitará a EBC à multa compensatória de:

I - de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 1% (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 3.1.1, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da SECOM.

5.6A suspensão do direito de contratar com a SECOM poderá ser aplicada à EBC se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos financeiros para a SECOM;





b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 deste Projeto Básico.

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações da SECOM;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à SECOM, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à SECOM, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de assinar o contrato entre as partes, que venha ao conhecimento da SECOM após sua assinatura, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a SECOM, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da SECOM.

5.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da SECOM, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à SECOM ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

5.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à EBC se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a SECOM, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da SECOM.

5.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da EBC de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EBC ressarcir a SECOM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de contratar com a SECOM caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

5.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente





informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Gestor do Contrato;
- b) suspensão do direito de contratar com a SECOM: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Secretário-Executivo.

5.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a EBC por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

5.10 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da EBC por eventuais perdas e danos causados à SECOM.

5.11 O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal de quaisquer serviços referentes à contratação, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da EBC.

5.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SECOM.

6. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1 A contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

6.2 A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos serviços.

6.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

6.4 A contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução de serviços, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

6.5 A aprovação dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.6 A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

6.7 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.





Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social



6.8 A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante tenha acesso aos documentos que digam respeito aos serviços prestados à contratante.

6.9 À contratante é facultado o acompanhamento dos serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Ana Cristina Ribeiro da Cunha
Assessora Especial
Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00587000256201304. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de reposição visando atender às necessidades das Unidades da AGU situadas em Recife-PE, Caruaru-PE e Petrolina-PE

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 13/06/2013) 110096-00001-2013NE800305

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 110161

Número do Contrato: 39/2012. Nº Processo: 00676000362201208. PREGÃO SISPP Nº 25/2012 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 24784167000230. Contratado: ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/06/2013 a 01/06/2014. Valor Total: R\$49.999,92. Data de Assinatura: 31/05/2013.

(SICON - 13/06/2013) 110161-00001-2013NE800504

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 51/2013 - UASG 110176**

Nº Processo: 00190012768201369. Objeto: Inscrição de servidores no curso "Certificacão em Corporate Ethics & Compliance Management", previsto para ocorrer no período de 15 de junho de 2013 a 15 de fevereiro de 2014, no formato EAD - Educação à Distância. Total

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, c/c no Inciso VI, do Art. 13, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para contratação de serviços técnicos (inscrição em cursos abertos a terceiros). Declaração de Inexigibilidade em 13/06/2013. JOAO BOSCO SILVEIRA DA SILVA. Coordenador - Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 13/06/2013. CARLA BAKSYS PINTO. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 16.544,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro EMERSON E THICS CENTER JONH COOK SCHOOL OF BUSINESS SANT.

(SIDE - 13/06/2013) 170940-00001-2013NE800001

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 238012

Número do Contrato: 3/2012. Nº Processo: 00041000010201219. PREGÃO SRP Nº 13/2011 Contratante: SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. CNPJ Contratado: 08109843000132. Contratado: RITA CAMACHO COMUNICACAO LTDA - MEOBJeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato nº 003/2012. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93. Vigência: 31/05/2013 a 01/06/2014. Data de Assinatura: 29/05/2013.

(SICON - 13/06/2013) 238012-00001-2013NE800034

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 756007/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST DO RN, CNPJ nº 08.428.138/0001-06. Cláusula oitava da vigência. Valor Total: R\$ 228.516,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.500,00, Vigência: 24/11/2011 a 24/06/2014. Data de Assinatura: 13/06/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: AMBROSIO LINS DO NASCIMENTO, CPF nº 098.155.544-68.

(SICONV(PORTAL) - 13/06/2013)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 01 do Convênio 055/2012 - SICONV nº 773941/2012 referente ao Processo nº 00036.000778/2012-53 publicado no DOU de 29 de maio de 2013, Seção 3, páginas 2. Onde se lê: Concedente: MARIA DO CARMO GODINHO DELGADO CPF nº 236.120.886-53, Leia-se: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2013 ao Convênio Nº 709403/2009. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE UBERLANDIA, CNPJ nº 18.431.312/0001-15. Prorrogação da vigência. Valor Total: R\$ 166.670,00, Valor de Contrapartida: R\$ 16.670,00, Vigência: 28/12/2009 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 04/06/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA BARCELOS, CPF nº 736.960.210-91, Conveniente: GILMAR ALVES MACHADO, CPF nº 442.726.006-30.

(SICONV(PORTAL) - 13/06/2013)

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2013**

A Pregoeira da SDH/PR torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 7/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar Curso de Informática - PACOCOTE OFFICE 2010, a 50 (cinquenta) servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tendo como vencedora, pelo critério de menor preço, a empresa RALEUDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA - EPP (CNPJ 04.615.450/0001-40), com valor global de R\$ 10.999,00. Processo nº 00005.001732/2013-08.

ADRIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 13/06/2013) 200005-00001-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº. 00005.000218/2013-47. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho da Justiça Federal - CJF, CNPJ 00.508.903/0001-88 e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87. Objeto: Adoção de ações conjuntas relacionadas à difusão de conhecimentos e experiências práticas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país, visando à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional. Data da Assinatura: 27/05/2013. Ministro Felix Fischer, CPF nº 192.857.877-20, Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF; Maria do Rosário Nunes, CPF nº. 489.893.710-15, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇO Nº: 2013/000149 (Modalidade Produto) Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/07/019 - Direitos Humanos para Todos: Reestruturando a SEDH para Trabalhar com Novos Temas e Eliete da Silva Pereira, portadora do CPF nº 852.248.041-91. Objeto: Elaboração de documentos técnicos, relatórios descritivos para subsidiar o trabalho da SDH/PR para acompanhamento do processo de implementação e ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos dos Centros de Referência em Direitos Humanos - Área Geográfica 1 - Região Norte/Nordeste. Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 29/05/2013 a 31/12/2013 - Assinaturas: Jorge Chediek, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e ELIETE DA SILVA PEREIRA, como contratada.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de licenciamento de obra audiovisual de longa metragem denominada "Marighella", oriundo do pagamento do Prêmio TV Brasil de Exibição na categoria "melhor longa metragem" da 7ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos da América do Sul, instituído por meio da Resolução DIREX/EBC nº 007/2009, a ser firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Texto e Imagem S/C Ltda. - ME. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 63, caput. Comunicação de Inexigibilidade em 07/06/2013. José Vicentine, Diretor de Administração e Finanças. Ratificação de Inexigibilidade em 08/06/2013. Marco Antonio Fioravante, Procurador-Geral, em razão de delegação de competência realizada por meio das Portarias-Presidente nº 120/2013 e 190/2013. Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 1379/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013 - UASG 115406**

Nº Processo: 003106/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações para fornecimento de enlaces de áudio e vídeo associados, via fibra óptica, na forma de enlace unidirecional, para uso das emissoras de televisão da EBC, na cidade de Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: SCS Qd. 08, Ed. Super Center Venâncio 2000, Bl. B-50/60. 1º Subsól. Assa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

NEIRE MARIS MARQUES
Pregoeira

(SIDE - 13/06/2013) 115406-20415-2013NE000092

SECRETARIA DE IMPRENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2013 - UASG 110574

Nº do Processo: 00170.000717/2013-22. Objeto: Prestação de serviço de radiodifusão para captação, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo, disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), e coordenação técnica para acompanhamento da montagem e estruturação do Centro Aberto de Mídia do Poder Executivo Federal na Copa das Confederações. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Inciso II, § 2º do art.8º, da Lei nº 11.652/2008. Justificativa: Alinhar e dar visibilidade às ações dos diferentes órgãos e entidades envolvidos com a realização do evento, potencializando seus resultados. Declaração de Dispensa em 12/06/2013 - CLAUDIO DE AZEVEDO SAMPAIO, Diretor do Apoio Operacional e Administrativo. Ratificação em 12/06/2013: JOSÉ RAMOS FILHO, Secretário de Imprensa. Valor Global: 934.556,00. CNPJ da Contratada: 09.168.704/0001-42 - Empresa Brasil de Comunicação.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Extrato de Contrato de Arrendamento Em Caráter Emergencial nº 02/2013 - Nº Processo: 00045.001085/2013-50. Concedente: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - SEP/PR,CNPJ: 08.855.874/0001-32. Intervientes: AGÊNCIA NA-